

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 363

Senhores Deputados. — O projecto sôbre o qual a vossa comissão de guerra tem de pronunciar-se já foi apreciado e relatado em Maio de 1914. Renovada a iniciativa do mesmo projecto pelo Sr. Deputado Baltasar Teixeira, em 28 de Janeiro de 1916, é a vossa comissão de guerra de parecer

que êle, em virtude das considerações apresentadas pela comissão de guerra do ano de 1914, deve ser aprovado, não como foi apresentado, mas com as alterações exaradas no parecer de 1914, que a actual comissão de guerra perfilha em absoluto.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 27 de Março de 1916.

João Pereira Basto.

Simas Machado.

Helder Ribeiro.

Tomás de Sousa Rosa.

Eduardo Augusto de Almeida.

Vitorino Godinho.

Cruz e Sousa.

Sá Cardoso, relator.

Senhores Deputados. — Pelo projecto de lei n.º 250-I, é concedida uma pensão à viúva e filhos do ex-primeiro sargento de infantaria n.º 22, Luis Augusto de Almeida Saraiva, implicado no movimento revolucionário de 31 de Janeiro de 1891. A

comissão de guerra de 1914 modificou o projecto, modificação perfilhada pela actual comissão de guerra. O projecto acarreta aumento de despesa, mas é de inteira justiça, pelo que merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 6 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Pires de Carvalho.

Germano Martins (votou contra o quantitativo da pensão, por ser maior do que a importância a que teria direito o sargento se vivo fôsse).

Levy Marques da Costa (faço minha a declaração supra).

Constâncio de Oliveira (com declarações).

Ernesto Júlio Navarro.

Aníbal Lúcio de Azevedo.

Mariano Martins.

Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 209-B, de 1912-1913, apresentado pelos Srs. António José Lourinho e Jorge Frederico Velez Carogo, concedendo uma

pensão à viúva e filhos do falecido ex-sargento do exército e revolucionário de 31 de Janeiro, Luis de Almeida Saraiva.

Em 28 de Janeiro de 1916.

Baltasar Teixeira.

PARECER N.º 238 (de 1914)

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo examinado o relatório que antecede o projecto de lei concedendo uma pensão à viúva e filhos do ex-segundo sargento de infantaria n.º 22, Luis Augusto de Almeida Saraiva, e estando convencida de que o referido ex-segundo sargento, se fôsse vivo, seria abrangido pela doutrina do § único do artigo 1.º da lei n.º 163 de 14 de Maio de 1914, por ter sido obrigado a abandonar as fileiras do exército após o malogrado movimento de 31 de Janeiro, é de parecer que à viúva e filhos do ex-segundo sargento Saraiva deve o Estado recompensa pelos serviços por êle prestados à República. Não concordo porém com o projecto apresentado, por isso que a pensão que o projecto arbitra não obedece a princípios bem definidos e vai colocar os recompensados em situação diversa daquela em que ficará a família de qualquer revolucionário recompensado, se este vier a falecer.

À vossa comissão de guerra afigura-se que o critério a seguir será o de considerar reintegrado no exército o ex-segundo sar-

gento Saraiva, admitir que êle teria entrado para sócio do Montepio Oficial desde que lhe houvesse competido a promoção a oficial, e conceder à viúva e filhos a pensão que em tais circunstâncias se lhe legaria. Apresentamos portanto, em substituição do projecto que tem as assinaturas do Sr. Deputado Jorge Frederico Velez Carogo e Deputado António José Lourinho, o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedida à viúva e filhos do ex-segundo sargento de infantaria n.º 22, Luis Augusto de Almeida Saraiva, implicado no movimento revolucionário de 31 de Janeiro de 1891 e por tal motivo inibido de continuar no serviço do exército, a pensão a que, pelo Montepio Oficial, teria direito se houvesse entrado para o referido Montepio na data em que começaria a ser-lhe contada a antiguidade de oficial, por efeito da sua reintegração no exército, nos termos da lei n.º 163 de 14 de Maio de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, Maio de 1914.

António Carvalho.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Vitorino Godinho.

Pires de Carvalho.

Helder Ribeiro.

Fernando da Cunha Macedo, vencido.

Alfredo Balduino de Seabra Júnior.

Sá Cardoso.

Projecto de lei n.º 209-B

Senhores Deputados.—Tem a República galardoado vários revolucionários civis e militares que denodadamente contribuíram para a sua implantação, quer expondo a vida e sacrificando a liberdade, quer fazendo a propaganda dos seus ideais pela palavra e pela imprensa e vindo afirmando sempre a sua fé republicana desde o malogro do movimento revolucionário de 31 de Janeiro de 1891, até o alvorecer da madrugada de 5 de Outubro de 1910, através de mil dificuldades, de violências e perseguições de toda a espécie. Mas, senhores Deputados, nem todos tem sido contemplados. Alguns estão ainda esquecidos e, embora a República não esteja por ora em condições tam desafogadas que generosa, ou mesmo condignamente, possa recompensar, os seus mais liais servidores, seria injusto e iníquo que fizesse excepções, especialmente se essas excepções fôsem praticadas em detrimento daqueles que, lutando com a miséria, não podem por si angariar os indispensáveis meios de subsistência.

É nestas condições que se encontram Maria Ana de Carvalho Saraiva, Arminda de Carvalho Saraiva, Palmira de Carvalho Saraiva e Raquel de Carvalho Saraiva, viúva e filhas menores do ex-segundo sargento de infantaria n.º 22, Luis Augusto de Almeida Saraiva.

Senhores Deputados: conheci de perto este sargento. Era, como elle, segundo sargento de infantaria n.º 22, quando rebentou a revolta do Pôrto.

Rapaz inteligente e ilustrado, espirito franco, lial e aberto, foi um grande propagandista republicano entre os seus camaradas

Após o malôgro da revolta de 31 de Janeiro, foi o sargento Saraiva envolvido na sindicância a que se procedeu em Mafra para o descobrimento do *complot* republicano ali formado e de que faziam parte alguns sargentos hoje já reintegrados no exército e promovidos a officiaes pela República.

Não se coligindo por esta sindicância provas suficientes para que o sargento Saraiva pudesse ser processado, foi elle,

todavia, afastado do serviço com a nota de que não podia mais ser readmitido, isto apesar de ter averbado nas notas biográficas o seu bom comportamento militar.

Saindo do exército por esta forma violenta, continuou este sargento a pugnar pelos seus ideais, exercendo as suas palavras cheias de fé e entusiasmo patriótico, grande influencia no meio operário em Portalegre que ainda hoje, com gratidão, recorda os serviços por elle prestados, como há pouco demonstrou, indo em rotagem piedosa desfolhar algumas flores sobre a sua sepultura.

Lutou sempre este revolucionário com grandes dificuldades para angariar os meios de subsistência e nessa luta succumbiu vitimado pela tuberculose, consequencia fatal duma vida cheia de miséria e privações, estoicamente suportadas. Não chegou a ver implantada no seu país a República, essa República que elle tanto amou e que era a única esperanza que via luzir no seu futuro! Vivo, seria hoje um official do exército português a cujo serviço e em defesa da República dedicaria toda a sua intelligência e aptidões.

Morto, cabe à República o dever de amparar a sua viúva e filhinhas, que elle deixou a braços com a miséria.

É este o fim que procuro atingir, submetendo à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedida à viúva e filhos do ex-segundo sargento de infantaria n.º 22, Luis Augusto de Almeida Saraiva, implicado no movimento revolucionário de 31 de Janeiro de 1891, a pensão de 360\$ anuais para ser distribuida pela forma seguinte:

1.º À viúva Maria Ana de Carvalho Saraiva, a pensão annual de 144\$;

2.º A cada uma das filhas menores, Arminda de Carvalho Saraiva, Palmira de Carvalho Saraiva e Raquel de Carvalho Saraiva, a pensão annual de 72\$.

§ único. Estas pensões são livres de quaisquer deducções ou impostos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 15 de Maio de 1913.

Os Deputados, *Jorge Frederico Velez Caroco* — *António José Loureiro*.